

PROJECTO TERRA

REGULAMENTO DE ACESSO

O Município de Ponte de Lima realizou com sucesso assinalável o Projecto “Ponte de Lima Terra Rica da Humanidade”, que se encontra em fase final relativamente ao objecto da candidatura apresentada ao Programa Operacional da Região Norte.

O Projecto atrás referido permitiu identificar um conjunto de acções necessárias para aproveitamento dos diversos potenciais existentes no Concelho, dos quais se destacam a necessária salvaguarda e o aproveitamento de valores e recursos pertencentes ao colectivo do Concelho. Por tal evidência é intenção do Município continuar este trabalho e aprofundá-lo numa ligação aos cidadãos e às empresas do Concelho interessadas em dar seguimento ao aproveitamento de valores e recursos concelhios numa lógica de iniciativa privada, que para além do cumprimento dos objectivos da sustentabilidade e da preservação cultural possam contribuir para a sustentabilidade económica dos habitantes de Ponte de Lima para a coesão social.

Assim, o Município entende desenvolver um serviço com duração limitada que promova a divulgação e o aproveitamento dos recursos e valores imateriais e materiais do Concelho estabelecendo parcerias com a sociedade civil, nomeadamente apoiando as iniciativas individuais ou empresariais que apontem nesse sentido.

Para tal é criado o Projecto TERRA nas vertentes *Terra-Inovar*, *Terra-Reabilitar* e *Terra-Eventos*, que visa dar apoio ao desenvolvimento de iniciativa privada na área do Concelho de Ponte de Lima e que se rege pelo presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, designadamente o disposto na alínea a) e b) do nº.4 do artº. 64º.

Artigo 2º

(Objecto)

O presente Regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a disponibilizar pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do projecto Terra.

CAPÍTULO II

Terra – Inovar

Artigo 3º

(Beneficiários)

São possíveis candidatos ao apoio técnico prestado pelo Projecto Terra os residentes e não residentes no concelho de Ponte de Lima, com projectos inovadores, catalizadores do desenvolvimento económico e social do concelho.

Artigo 4º

(Áreas Preferenciais)

São valorizadas as candidaturas que correspondam a:

- projectos estruturantes, que tenham impacto claro ao nível local (em termos dos beneficiários atingidos) e que garantam sustentabilidade económica, de forma a reforçar a coesão económica e social do concelho;
- projectos que sejam criadores de empregos, que contribuam para reforçar a empregabilidade da mão-de-obra local;
- projectos inovadores, designadamente os que contribuam para a concretização do reforço da identidade e imagem do local e a valorização de produtos/recursos genuinamente regionais, centrados nas seguintes áreas:
 - a) Ambiente;
 - b) Cultura;
 - c) Lazer;
 - d) Turismo;
 - e) Desporto;
 - f) Energias Limpas;
 - g) Novas Tecnologia;
 - h) Enoturismo;
 - i) Agricultura Biológica e Agro-industria;
 - j) Floresta;
 - k) Artesanato;
 - l) Artes;
 - m) Empreendedorismo.

Artigo 5.º

(Tipos de Apoio)

Os apoios atribuídos e disponibilizados pelo Município, no âmbito do projecto Terra serão de natureza meramente técnica, nomeadamente, o apoio na informação, aconselhamento e concepção gráfica de projectos, a prestar pelo Gabinete a constituir no Município ou por Gabinetes externos a contratar.

Artigo 6.º

(Condições de Acesso)

1 - Os promotores de projectos que reúnam a forma jurídica necessária para se constituírem como destinatários do apoio do projecto Terra podem candidatar-se aos incentivos previstos neste regulamento, desde que:

- a) Tenham sede social no concelho de Ponte de Lima, ou não o tendo, os projectos tenham impacto positivo no concelho de Ponte de Lima;
- b) Possuam capacidade técnica e de gestão adequada à actividade que exercem e/ou pretendem vir a exercer.

2 - Os projectos candidatos deverão satisfazer as seguintes condições de acesso:

- a) Serem compatíveis com os objectivos do projecto Terra;
- b) Demonstrarem qualidade técnica e sustentação económica e financeira fiável a aferir segundo análise da equipa técnica afecta ao projecto;
- c) Localizarem-se no concelho de Ponte de Lima.

Artigo 7.º

(Critérios de Selecção das Candidaturas)

1 - É condição essencial que os projectos se enquadrem nos objectivos do projecto Terra;

2 - Compete à Câmara Municipal de Ponte de Lima a decisão da concessão de apoios.

CAPÍTULO III

Terra – Reabilitar

Artigo 8.º

(Objecto)

O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pela Câmara Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Projecto Terra a proprietários/senhórios e ou arrendatários, na reabilitação de imóveis em mau estado de conservação sitos no Centro Histórico de Ponte de Lima e áreas classificadas.

Artigo 9º

(Âmbito)

1 – O Projecto Terra - Reabilitar abrangerá apenas edifícios em mau estado de conservação, situados no Centro Histórico de Ponte de Lima e áreas classificadas.

2 - Os edifícios fazem parte de uma listagem resultante de um levantamento efectuado pela Divisão de Estudos e Planeamento, podendo ser adicionados à mesma listagem outros imóveis por deliberação de Câmara.

Artigo 10º

(Destinatários)

São destinatários do apoio técnico gratuito proprietários/senhórios e ou arrendatários, desde que autorizados pelo respectivo senhorio.

Artigo 11º

(Tipos de apoio)

1 - O apoio técnico gratuito poderá incidir nos seguintes itens:

- a) Na elaboração de projectos de arquitectura, para a reabilitação de imóveis;
- b) Na elaboração dos respectivos projectos de especialidades;
- c) Na realização de sondagens e escavações arqueológicas;
- d) No acompanhamento arqueológico em fase de obra;
- e) Na colaboração, quando tal se justificar, na articulação dos resultados obtidos com possíveis alterações no projecto de arquitectura;
- f) Na isenção de pagamento pela emissão das licenças municipais que sejam devidas conforme o disposto no Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima.

2 – Nas sondagens arqueológicas, à excepção do pessoal técnico (arqueólogo responsável, topógrafo e desenhador) toda a mão-de-obra não especializada será fornecida pelo requerente.

3 – O apoio técnico será prestado pela equipa municipal ou equipas de projectos externos a contratar pelo Município.

Artigo 12.º

(Obrigações dos beneficiários)

O beneficiário obriga-se a executar as obras conforme o projecto e no prazo estipulado na calendarização definida no projecto.

Artigo 13º

(Instrução do pedido)

1 – O pedido relativo à prestação de apoio técnico gratuito será apresentado na Câmara Municipal de Ponte de Lima e deverá ser instruído, com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou posse do edifício ou fracção;
- c) Autorização legal do proprietário/senhorio para a realização das obras, no caso do pedido ter sido apresentado pelo arrendatário;
- d) Autorização legal do arrendatário para a realização das obras, no caso do pedido ter sido apresentado pelo proprietário;
- e) Declaração do proprietário/senhorio e ou arrendatário a autorizar a realização dos trabalhos arqueológicos propostos no Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos a enviar ao organismo competente;
- f) Declaração de compromisso por parte do proprietário/senhorio e ou arrendatário da execução das obras em questão.

2 – O Município de Ponte de Lima, verifica a regularidade do pedido de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo, procede à sua hierarquização, tendo por base o seguinte:

- a) O estado de conservação do imóvel, designadamente os que apresentem fracas condições de habitabilidade;
- b) Será prioritário o apoio técnico promovido pelas famílias mais carenciadas;
- c) Em caso de igualdade, prevalecerá o pedido de apoio técnico mais antigo.

3 – A decisão de apoio técnico será tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, podendo ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada no vereador com responsabilidade na Divisão de Obras e Urbanismo.

4 – A instrução do pedido junto do Município de Ponte de Lima e das entidades exteriores seguirá o procedimento previsto nos termos da lei aplicável.

Artigo 14º

(Acompanhamento)

A elaboração do plano de segurança e a direcção técnica da obra é da responsabilidade do beneficiário, sem prejuízo de um eventual acompanhamento por parte do Município.

Artigo 15.º

(Segurança de pessoas)

Na realização de sondagens e escavações arqueológicas a segurança dos trabalhadores não contratados pelo Município ficará a encargo do requerente.

Artigo 16.º

(Incumprimento)

1 - A prestação de falsas declarações, por parte dos beneficiários, implica a suspensão do apoio técnico gratuito, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação aplicável.

2 - O não cumprimento do todo ou de parte do previsto no presente Regulamento tem como consequências o pagamento ao Município do valor do projecto, de acordo com a tabela de honorários em vigor, o valor das taxas que tenham sido isentas, bem como, a inibição de poder instruir novos pedidos de prestação de apoio técnico gratuito.

Artigo 17.º

(Contrato)

A atribuição do apoio técnico será formalizado através de contrato escrito a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o beneficiário ou beneficiários, segundo modelo a fornecer pela autarquia.

Artigo 18.º

(Conteúdo do Contrato)

O contrato mencionado no artigo anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário ou beneficiários;
- b) Identificação do edifício ou edifícios, se se tratar de reabilitação de um conjunto edificado;
- c) Valor do apoio prestado, designadamente o valor do projecto de acordo com a tabela de honorários em vigor e das taxas devidas pela emissão das licenças;
- d) Valor da indemnização a pagar pelo requerente ao Município, caso não execute as obras no prazo estipulado;
- e) Prazo para a realização das obras.

Artigo 19.º

(Início e fim das obras)

1 - O beneficiário ou beneficiários deverão informar o Município do início e conclusão das obras;

2 - Em casos devidamente fundamentados o prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado mediante autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Terra – Eventos

Artigo 20º

(Beneficiários)

1 - O projecto Terra na vertente Eventos visa apoiar actividades culturais, ligadas à música, ao teatro, à dança, às artes plásticas, à gastronomia e ao desporto que promovam o ensino e a divulgação destas formas de expressão artística e que se destinem a preservar a diversidade cultural, de forma a valorizar a sua identidade através de referências, tradições, hábitos e modelos comportamentais no âmbito da cultura vista no seu sentido mais lato.

2 - Consideram-se estruturas elegíveis para poderem obter financiamento municipal:

- a) As entidades colectivas, com personalidade jurídica, que desenvolvam actividade regular e sistemática de reconhecida valia cultural ou artística que possam estabelecer protocolos com a Câmara Municipal.
- b) As entidades singulares, com personalidade jurídica, que desenvolvam actividade regular e sistemática de reconhecida valia cultural ou artística que possam estabelecer protocolos com a Câmara Municipal ou que produzam trabalhos de reconhecida valia para o município nos mais variados campos da criação artística.

Artigo 21º

(Tipos de Apoio)

Quanto à natureza, os apoios atribuídos e disponibilizados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do projecto Terra-Eventos, podem ser:

Materiais e logísticos – nomeadamente a cedência temporária, por parte do Município, de espaços culturais necessários à realização das actividades;

Técnicos – designadamente a prestação de serviços por técnicos da autarquia na concepção do design do projecto e na promoção através dos canais de comunicação Municipal

Artigo 22º

(Critérios de Selecção)

1 - Constituem critérios de selecção:

- a) A valia artística ou científica da realização;
- b) A qualidade da programação;
- c) A continuidade do projecto;
- d) A quantidade de eventos;
- e) A inovação artística, temática ou cultural;
- f) O impacto do evento no concelho.

2 – Se o projecto não tiver enquadramento nos objectivos estratégicos definidos para este sector o Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de não conceder qualquer tipo de apoio.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

(Disposições finais)

O desconhecimento das cláusulas constantes no presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar incumprimento das suas disposições.

Artigo 24.º

(Alterações ao Regulamento)

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 25.º

(Dúvidas e omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Ponte de Lima resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 26º

(Contagem dos prazos)

Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27º

(Cláusula Especial)

O apoio prestado no âmbito do projecto Terra não conferem direito a qualquer indemnização, caso não sejam atingidas os objectivos e expectativas dos beneficiários.

Artigo 28º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal e constituição da equipa de projecto.

Ponte de Lima, 25 de Março de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng. Daniel Campelo)